



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Ofício GAPRE Nº 016/2020**

**São Mamede-PB, em 30 de Abril de 2020.**

Excelentíssimo senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho através do presente expediente oferecer as informações requeridas no ofício 00152/20, de 11 de Fevereiro de 2020, sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA.

Assim, estamos enviando à essa Egrégia Corte, o Decreto Legislativo nº 02/2020, Aprovado no dia 23 de Abril de 2020, onde a Casa Legislativa de São Mamede/PB, **APROVOU SEM RESSALVAS**, o Processo de Prestação de Contas TC nº 04416/17, da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Ex. Prefeito FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis da Silva Rocha**  
**Vereador Presidente**  
Francisco de Assis da Silva Rocha  
Vereador Presidente

**À Sua Excelência, o Senhor**  
**Arnóbio Alves Viana**  
**M.D. Presidente da Corte de Contas do Estado da Paraíba**  
**João Pessoa – PB**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 30300916 - AC PATOS  
PATOS - PB  
CNPJ ...: 34028316515375 Ins Est.: 160749500  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 07/05/2020 Hora: 15:42:09  
Caixa.....: 96399379 Matrícula...: 94780053  
Lançamento.: 019 Atendimento: 00011  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1814663306

| DESCRICAO                   | QTD. | PRECO(R\$) |
|-----------------------------|------|------------|
| CARTA REGISTRADA A          | 1    | 15,55+     |
| Valor do Porte(R\$)...      | 2,85 |            |
| Cep Destino: 58015-190 (PB) |      |            |
| Peso real (G).....          | 38   |            |
| Peso Tarifado: 0,038        |      |            |
| OBJETO: JUL42596277BR       |      |            |
| REGISTRO A VISTA...         | 6,35 |            |
| AVISO DE RECEBIMENTO:       | 6,35 |            |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,55

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o servico adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)===== 15,55

VALOR RECEBIDO(R\$)=- 16,00

TROCO(R\$)===== 0,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixar o APP de Pre-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.0.02



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
Senhora, o Senhor Arno Guo Alves Wagner  
Presidente do Colete de Contas do Estado do Paraná.

ENDEREÇO / ADRESSE  
Rua: Professor Geraldo Von Solsten, n.º 147-  
da Guarani

CEP / CODE POSTAL: 58.015-190  
CIDADE / LOCALITE: João Pessoa  
UF: PB  
PAIS / PAYS: Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  EMS  SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION  
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  
RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

**AR**

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
Câmara Municipal de São  
Mamede

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
Rua: Major Felipe Nery Cabral  
n.º 25 - Centro

CIDADE / LOCALITE: São Mamede  
UF: PB  
PAIS / PAYS: BRASIL  
BRÉSIL

5 8 6 2 5 0 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
Rua Felipe Nery Cabral, nº 25 - Centro - São Mamede-PB  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Decreto Legislativo nº 02 /2020**

**Dispõe sobre a análise da  
Prestação de Contas da  
Prefeitura de São  
Mamede/PB, do exercício  
de 2016 e dá providências  
correlatas.**

Art. 1º - Fica aprovado **SEM RESSALVAS** o Processo de Prestação de Contas TC nº 04416/17, da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Ex. Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Francisco de Assis da Silva Rocha  
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

APROVADO EM:

23 / 04 / 2020

Francisco de Assis da Silva Rocha  
Vereador Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020

Dispõe sobre a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, do exercício de 2016 e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica aprovado SEM RESSALVAS o Processo de Prestação de Contas TC nº 04416/17, da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Ex. Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2020.

LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

*Jami de Medeiros Cabral*  
JAMI DE MEDEIROS CABRAL

Relator

*Berlânio Borburema da Silva*  
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O CD contendo os autos digitalizado do Processo TC nº 04416/17 referente a Prestação de Contas Anual do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Ex. Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, foi encaminhado a esta Casa Legislativa, através do ofício nº 00152/20-SECPL, datado de 11 de Fevereiro de 2020, e recebido em 21 de Fevereiro de 2020, assinado pelo Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Dei conhecimento aos Senhores Vereadores e, posteriormente, recomendei ao Secretário Executivo que fizesse o encaminhamento do mesmo para a Comissão de Finanças e Controle da Execução Orçamentária para a emissão de parecer no prazo e na forma regimentais.

Gabinete da Presidência, em 09 de Março de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA**

Presidente

**Francisco de Assis da Silva Rocha**  
**Vereador Presidente**



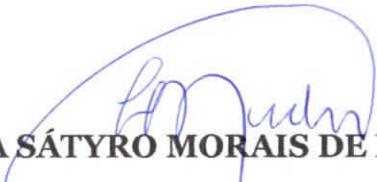
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Nesta data, recebi um CD contendo os autos digitalizado do Processo TC nº 04416/17 referente a Prestação de Contas Anual do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Ex. Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, vindo do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba e encaminhado a esta Comissão pelo Senhor **Givanildo Souza da Silva**- Secretário Executivo desta Casa, cumprindo determinação do Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora, para emissão de parecer sobre a matéria.

Na forma do art.26, §4º, III do Regimento Interno da Casa, designo o Vereador **JAMI DE MEDEIROS CABRAL**, para atuar como relator.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2020.

  
**LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

**PARECER**

Recebi os autos digitalizado e armazenado em CD do Processo TC nº 04416/17, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa.

Após exame dos autos, podemos destacar alguns documentos que são necessários a nossa decisão, quais sejam:

- fls. 626/721 – Relatório Inicial da Auditoria do TCE, emitindo o seu entendimento preliminar sobre as Contas do ex Prefeito;

- fls. 728/742 – Defesa Escrita do senhor Francisco das Chagas Lopes de Sousa;

- fls. 750/758 – Análise da Defesa procedida pela Auditoria do TCE sobre a Defesa apresentada pelo Gestor Municipal, na qual, de acordo com o entendimento da Auditoria restaram algumas irregularidades nos itens 14.1; 14.2; 14.4, da defesa apresentada, restando Ilidido o item 14.3;

- fls. 761-771 – Parecer do Ministério Público junto ao TCE/PB da lavra da Procuradora, **ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO** opinando pela a emissão de parecer Contrário à aprovação da Prestação de Contas;

- fls. 773/774 – PARECER PPL TC 00295 / 2019 da lavra do Conselheiro Relator **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**, pela a emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de Contas citadas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

- fls. 780/781 – ACÓRDÃO APL TC 00584 / 2019, que Julgou **REGULAR** as contas do exercício de 2016.

A Auditoria do Tribunal de Contas às fls. 575/579, quando da Análise da Defesa, entendeu que restaram algumas irregularidades não Ilididas na defesa apresentada, nos itens 14.1; 14.2; 14.4, restando Ilidido o item 14.3.

Porém o Relator do Processo o Conselheiro **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**, após exame dos autos, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2016, de responsabilidade do Ex. Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa.

Após análise dos autos, o Pleno do Tribunal também emitiu o Acórdão APL – TC 00347/2018, Julgando **REGULARES** a prestação de Contas, relativas ao exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, devidamente publicado no Diário Eletrônico do TCE – PB.

Este Relator procurou nos autos alguma prova em contrário, ou seja, algum documento que pudesse demonstrar o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou alguma irregularidade insanável durante a Administração do Gestor Municipal durante o ano de 2016, contudo, a documentação existente apenas e tão somente sustenta o posicionamento pela a aprovação das Contas, além do mais, foi o que comprovei vendo as ações desenvolvidas pelo Gestor durante o ano de 2016.

Entende este Relator que o Ex- Prefeito o Senhor Francisco das Chagas Lopes de Sousa, em sua defesa escrita, que veio acompanhado de diversos documentos, conseguiu elidir todos os itens apontados pela auditoria.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ Nº 11.983.996/0001-19**

Assim, entendo que o Gestor Municipal, atendeu integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento dos Membros da Corte de Contas.

O entendimento deste Relator não é outro senão seguir também o mesmo norte da Egrégia Corte Estadual de Contas, emitindo parecer pela a aprovação das Contas, mantendo-se o Parecer **PARECER PPL TC 00295 / 2019**, de 11/Dezembro/2019 e o **ACÓRDÃO APL TC 00584 / 2019**, com a ressalva de que o Gestor Municipal atendeu integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2020.

*Jami de Medeiros Cabral*  
JAMI DE MEDEIROS CABRAL

Relator